Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 16/09/91

AUTÓGRAFO Nº 1.853, DE 09/10/91

LEI Nº 1.982, DE 11/10/91

Prorroga o prazo de opção de que trata o artigo 268, § 2º, da Lei nº 1.946, de 6 de junho de 1991, e estende aos servidores celetistas os benefícios de que trata o artigo 72 da mesma lei.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O prazo de opção de que trata o parágrafo 2º, do artigo 268, da Lei nº 1.946, de 6 de junho de 1991, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º- Aplica-se ao servidor municipal sujeito à legislação trabalhista o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 1.946, de 6 de junho de 1991, incluído o adicional sobre o salário-base.

Art. 3º- Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos servidores celetistas ficam transformados em anuênios.

- continua -

E 29030 - 120 Bls. - 100x1 - LIMAGRAF - 5/90

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.982

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNIC.DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 11/10/91.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 11 / 10 / 91

APROVADO NA 29a SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 / 10 / 91

PAULINO PEREIRA
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 11 / 10 / 91

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

/mas.-

E 29030 - 120 Bls. - 100x1 - LIMAGRAF - 5/90